



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00004146/2019-79
Assunto: Auditoria de Conformidade objetivando a análise dos atos e fatos relacionados ao Termo de Colaboração nº 04/2017, firmado entre a então SEDESTMIDH e o Instituto Ipês
Ordem(ns) de Serviço: 130/2019-SUBCI/CGDF de 05/08/2019

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 13/08/2019 a 16/09/2019, objetivando o exame da conformidade dos atos e fatos relacionados à gestão do Termo de Colaboração nº 04/2017 referente à parceria entre a então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, hoje Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e o Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária - Instituto IPÊS, no período de janeiro de 2018 a julho de 2019.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
04310-00000756/2017-99	INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPÊS. (08.106.714/0001-90)	Propiciar o atendimento socioassistencial a famílias e indivíduos que utilizam a rua como local de moradia e/ou sobrevivência, contribuindo para sua proteção social, reduzindo as violações de seus direitos, seus agravamentos ou reincidências, aumentando a identificação de situações de violações de direitos nos territórios e reduzindo o número de pessoas em situação de rua, a ser executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.	Termo de Colaboração nº 04/2017 Valor Total: R\$ 50.508.000,00



A Política Nacional para a População em Situação de Rua adota o seguinte conceito para a definição da população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Decreto nº 7053/2009, art. 1º, Parágrafo Único).

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf), representou um grande avanço no país no que diz respeito à ampliação dos conhecimentos necessários ao aprimoramento de políticas, porquanto permitiu caracterizar a população em situação de rua e subsidiar a formulação e implantação de políticas públicas para esse segmento. Possibilitou, também, compreender a heterogeneidade dos modos de vida dessa população, a exemplo das suas características socioeconômicas, escolaridade, tempo de permanência nas ruas, faixa etária, fontes de renda, relações e vínculos estabelecidos, dentre outros aspectos.

Os resultados da referida Pesquisa Nacional indicaram uma população predominantemente formada por homens (82%), sendo a proporção de negros (67%) neste grupo substancialmente maior do que a observada no conjunto da população brasileira (44,6% no Censo Demográfico de 2010). Caracterizada, em grande parte, como uma população composta por trabalhadores no mercado informal (52,6%) que recebiam entre R\$20,00 e R\$80,00 semanais, atuando: como catadores de material reciclável (27,5%), flanelinhas (14,1%), em setores da construção civil (6,3%) e limpeza (4,2%), como carregadores e estivadores (3,1%). A grande maioria (47,7%) nunca teve carteira assinada ou não trabalhava formalmente há muito tempo.

Aproximadamente 25% dos pesquisados afirmaram não possuir qualquer documentação pessoal, o que dificulta a obtenção de emprego formal, acesso a serviços públicos e programas governamentais. Quanto à escolaridade, a imensa maioria dessa população não estudava no momento da realização da pesquisa (95%). Cerca de 75% sabia ler e escrever, sendo que a metade tinha apenas o primeiro grau incompleto e 15% nunca havia estudado. A pesquisa apontou como principais motivos pelos quais os entrevistados



passaram a viver nas ruas: alcoolismo e/ou uso de drogas (35,5%), problemas de desemprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%). Cerca de 70% citaram pelo menos um desses três motivos, os quais podem, ainda, estar correlacionados entre si, sem que se possa concluir a prevalência específica de cada um desses motivos nas trajetórias pessoais de cada entrevistado. Em relação à procedência, os dados da Pesquisa Nacional revelaram uma reduzida participação, nos anos recentes, da população proveniente da área rural na composição da população em situação de rua dos grandes centros urbanos. Isso decorre, possivelmente, do declínio observado, a partir dos anos 90, dos processos migratórios para a formação do exército industrial de reserva das cidades. Assim, os dados apontaram uma população predominantemente proveniente das áreas urbanas (72%), sendo, parte significativa, originária do mesmo local no qual se encontrava (45,8%), ou de locais próximos.

No que se refere aos vínculos familiares, cerca de metade da população em situação de rua possuía algum parente residindo na mesma cidade em que se encontrava (51,9%). Porém, quase 40% não mantinham qualquer contato com a família. Cerca de um terço dos entrevistados (34,3%) mantinha contatos mais frequentes (diários, semanais ou mensais) com familiares. Os dados indicaram, ainda, que apenas 10% das pessoas em situação de rua estavam acompanhadas de algum familiar. É importante ressaltar que, em geral, quanto maior o tempo de permanência nas ruas, maior poderá ser o distanciamento dos vínculos familiares e a dificuldade de resgatá-los.

Consoante a Tipificação Nacional para os Serviços Socioassistenciais, http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf, para as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, o Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS é a eles ofertado, a ser realizado de forma continuada e programada, com a finalidade de realizar o trabalho de abordagem social e busca ativa que identifique crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, com direitos violados, a natureza dessas violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, trajetória de rua, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições.

Parte do trabalho de busca ativa em espaço público compreende a averiguação de denúncias de violação de direitos, encaminhadas pela Secretaria de Estado



de Desenvolvimento Social que as recebe dos próprios cidadãos por meio de sua Ouvidoria (156) ou por meio de demandas de outros órgãos (Administrações Regionais, outras Secretarias, Associação de Comerciantes, etc.).

Visando à execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, em todo o território de abrangência do Distrito Federal, foi selecionado o Instituto Ipês para celebração de parceria, por meio do Edital de Chamamento Público nº 04/2016.

Assim, foi celebrado o Termo de Colaboração nº 04/2017, em 05/12/2017, com meta de atendimento a 3.000 pessoas/mês, distribuídas em todo o DF, durante 60 meses, e valor global de R\$ 50.508.000,00.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - Inobservância do Plano de Trabalho e Descumprimento de Cláusula Contratual

Classificação da falha: Média

Fato

De acordo Anexo I do Edital nº 04, de 10/11/2018, e com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Ipês, um dos procedimentos a serem empreendidos é a realização e a manutenção de um diagnóstico territorial atualizado, identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica.

Segundo o referido Plano de Trabalho:

Para isso, as equipes de abordagem devem mapear em cada região administrativa os locais com incidência de pessoas que utilizam logradouros públicos como locais de moradia ou sustento. Esse mapeamento deve ser atualizado mensalmente e deve incluir: número de pessoas contadas em cada região (com



especificação de gênero e faixa etária), dinâmica da área, situações observadas no local e número de visitas realizadas na área no mês.

Para qualificar o mapeamento, as equipes deverão indicar nos locais de atuação a observação das seguintes situações: local de doações e/ou objetos; local utilizado para dormir; local utilizado para banho; local com grande incidência de roubos e furtos; local de prostituição; local de tráfico de drogas; presença de adultos em mendicância; presença de crianças desacompanhadas; presença de adolescentes desacompanhados; local de consumo de álcool por adultos; local de consumo de álcool por crianças e adolescentes; local de consumo de outras drogas por adultos; local de consumo de outras drogas por crianças e adolescentes; trabalho infantil – mendicância; trabalho infantil – trabalho de rua; trabalho infantil – catação de materiais recicláveis; trabalho infantil – exploração sexual; trabalho infantil – tráfico de drogas; ocupação irregular; catadores de materiais recicláveis; guardadores de veículos; presença de pessoa(s) em aparente situação de transtorno mental; estrangeiros em situação de rua; outras.

O mapeamento de cada região administrativa será apresentado mensalmente ao CREAS de referência da área e subsidiar o planejamento de ações no território, articulações com a rede e rotina de abordagem social na região. (Grifamos).

Em visitas realizadas a dez Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, oito relataram que não receberam tal material do Instituto Ipês.

Consoante o Subitem 6.2.1 da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 04/2017, que trata das obrigações do Instituto Ipês, cabe ao mencionado Instituto:

executar o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

Em reunião realizada em 12/09/2019 com o Gerente de Serviços Especializados em Abordagem Social-GESEAS/DISEFI/CPSE/SAS/SEDES, com o Gestor da Parceria, também Diretor de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos /CPSE/SAS/SEDES, e com a Gerente do Serviço Especializado em Abordagem Social do Instituto Ipês, foi-nos relatado que na gestão governamental anterior foi decidido que a apresentação dos dados deveria ser centralizada na citada GESEAS.

Também foi informado nessa reunião que foi elaborado um mapa padrão a ser encaminhado aos Gerentes dos CREAS, assim como serão realizadas reuniões periódicas para a apresentação dos dados.



Assim sendo, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

1. Avaliar se a apresentação dos dados referentes ao diagnóstico territorial continuará a ser centralizado na Gerência de Serviços Especializados em Abordagem Social-GESEAS/DISEFI/CPSE/SAS/SEDES e, conforme o caso:
 - a) providenciar a alteração do plano de trabalho, preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 44 do Decreto nº 37.843/2016; ou
 - b) solicitar ao Instituto Ipês que encaminhe aos Gerentes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS o mapeamento referente ao diagnóstico territorial atualizado, com a identificação dos pontos de concentração de pessoas em situação de rua, de trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica, de acordo com o Plano de Trabalho e o subitem 6.2.1 do Termo de Colaboração nº 04/2017.

Em resposta ao IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social apresentou as seguintes justificativas (30882319).

No dia 14 de agosto de 2019, às 9 horas na Escola de Governo, foi realizada reunião entre o Instituto Ipês e todos os novos gerentes dos CREAS e Centros Pop para alinhamento do fluxo de referenciamento dos serviços. Nessa reunião ficou estabelecido que todas as equipes deverão apresentar mensalmente os dados de atendimento no território para o CREAS e Centro Pop, realizando também nesse momento reunião para planejamento de serviço no território.

Destacamos que a maior parte dos novos gerentes dos Creas acabara de assumir o cargo e estão passando por processo de capacitação de suas funções e sobre o funcionamento dos serviços. Esse contexto prejudicou o alinhamento imediato da relação entre o SEAS, os Creas e os Centros Pop. Nos dias 21 de outubro, 01 novembro e 04 de novembro também foram realizadas reuniões individuais com todos os gerentes para identificar falhas nesse alinhamento e qualificar a relação dos CREAS com SEAS.

Destacamos ainda que está em curso processo de qualificação do SIDS, sistema integrado de desenvolvimento social, para automatizar registros de dados territoriais realizados pela abordagem social.

Nessa perspectiva, o procedimento para descentralização dos dados já está em curso.

Dessa forma, informamos que o Instituto Ipês continuará a ser responsável pela apresentação de mapeamento referente ao diagnóstico territorial aos CREAS e que a DISEFI têm adotado as providências necessárias a correta disponibilização do documento aos CREAS. Assim, reforçaremos ao gestor do ajuste a



necessidade de verificar regularmente se a OSC tem adimplido com a obrigação de disponibilização periódica do documento.

A recomendação pode ser considerada parcialmente atendida, visto que a adoção das medidas ainda está em andamento, sendo apenas possível verificar o seu atendimento em situações futuras.

Logo, diante das providências adotadas pela Unidade, optamos por manter a recomendação referente ao item 1, letra b.

Causa

Em 2018:

1. Alteração do plano de trabalho sem a apresentação de justificativa formal prévia e sem uso de termo aditivo ou termo de apostilamento, contrariando o disposto no caput do art. 44 do Decreto nº 37.843/2016.

Consequência

1. Falhas na elaboração do "Diagnóstico Socioterritorial" resultando em ausência de informações essenciais às atividades dos CREAS, dificultando o planejamento de suas ações no território, articulações com a rede e a rotina de abordagem social na região de atuação do CREAS.

Recomendação

1. Solicitar ao Instituto Ipês que encaminhe aos Gerentes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS o mapeamento referente ao diagnóstico territorial atualizado, com a identificação dos pontos de concentração de pessoas em situação de rua, de trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica, de acordo com o Plano de Trabalho e o subitem 6.2.1 do Termo de Colaboração nº 04/2017.

1.2 - Ausência do Exame da Compatibilidade dos Custos Indicados no Plano de Trabalho com os Valores Praticados no Mercado

Classificação da falha: Grave



Fato

Não se identificou no Processo SEI nº 0431-000756/2017 a realização do exame da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, conforme previsto no §3º, art. 28, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016.

O Relatório Técnico SEI-GDF-SEDESTMIDH/SUBSAS/CPSE/DISEFI (3656475), assinado pela servidora cadastrada sob a matrícula nº 176.890-5, informa que:

O valor da proposta está adequado a Portaria SEDEST nº 31/2013 e suas alterações, portanto, compatível com o valor de referência de R\$280,60 por pessoa atendida/mês, de R\$ 841.800,00 por mês, R\$ 10.101.600,00 a cada 12 meses, totalizando R\$ 50.508.000,00 por 60 meses.

As despesas apresentadas para serem custeadas com recursos da Parceria estão adequadas aos parâmetros previstos pelo Edital de Chamamento Público nº 04 /2016 e com a Portaria SEDEST nº 31, de 2013, e suas alterações, sendo composta por recursos humanos, material de consumo, material gráfico, locação, manutenção, reparo e limpeza de veículos, combustível, contratação de serviços de terceiros, despesas relativas às concessionárias de água e energia elétrica.

Consta, ainda, do referido Relatório a seguinte conclusão:

Desse modo, atesto a viabilidade da execução da proposta apresentada pelo INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INSTITUTO IPÊS, sugiro a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho e recomendo, ainda, a celebração do Termo de Colaboração pela autoridade competente da SEDESTMIDH.

Depreende-se das citações acima que o exame efetuado pela aludida servidora limitou-se à certificação da adequabilidade dos valores propostos pelo Instituto Ipês aos estabelecidos na Portaria SEDEST nº 31/2013, que estabelece parâmetros de conveniamento, custeio e valores mensais de referência por serviço socioassistencial, e a adequação das despesas relacionadas no referido Plano de Trabalho aos parâmetros conferidos pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2016.

O §3º do artigo 28 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, dispõe que:

§ 3º O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado pela administração pública, por meio de pesquisa que poderá considerar:



I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras;

II - ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

§ 4º A organização da sociedade civil será notificada para apresentar documentação comprobatória dos custos do plano de trabalho somente nas hipóteses em que o exame previsto no § 3º indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

§ 5º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e que seja adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. **(Grifamos)**.

Assim, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizar o exame da compatibilidade entre os custos previstos no Plano de Trabalho com os praticados no mercado, conforme prevê o §3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, e, caso fique comprovado que os valores adotados estão acima dos preços praticados no mercado, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma da Instrução Normativa nº 04, de 21/12/2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Em resposta ao IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Subsecretaria de Assistência Social/SEDES informou que encaminhou os autos à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para que fosse realizada pesquisa de preços com vistas à verificação da compatibilidade dos custos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 4/2017 e os valores praticados no mercado (30248500).

Portanto, optamos por manter as recomendações consignadas no Informativo de Ação de Controle nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), visto que a adoção das medidas recomendadas ainda está em andamento.



Causa

Em 2017:

1. Inobservância por parte da Administração Pública da necessidade de realizar a compatibilização dos custos entre os valores previstos no Plano de Trabalho e os praticados no mercado, em cumprimento ao §3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016.

Consequência

1. Falhas no acompanhamento e controle dos custos previstos no Termo de Colaboração, sujeitando a Administração Pública a possíveis ineficiências na aplicação dos recursos destinados ao Serviço Assistencial.

Recomendação

1. Realizar o exame da compatibilidade entre os custos previstos no Plano de Trabalho com os praticados no mercado, conforme prevê o §3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, e, caso fique comprovado que os valores adotados estão acima dos preços praticados no mercado, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma da Instrução Normativa nº 04, de 21/12/2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

1.3 - Descumprimento da Legislação quanto à Transparência e Participação Social

Classificação da falha: Média

Fato

Em desacordo ao inciso II, art. 78, do Decreto nº 37.843/2016, e art. 12 da Lei Nacional nº 13.019/2014, o sítio institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES não exhibe os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, conforme consulta realizada em 02/09/2019, <http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>.



Tal falha foi objeto de recomendação do Relatório de Inspeção nº 04/2018 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, Processo SEI nº 00480-00008422/2017-14:

1. Verificar junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista que a referida secretaria tem em atuação e competência a área de tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal, consoante o disposto no inciso XII, art. 2º do Decreto Distrital nº 36.825/2015, sobre a possibilidade do aumento da capacidade do servidor de rede, a fim de comportar as informações concernentes à relação dos termos de colaboração celebrados, com a indicação dos respectivos planos de trabalho, assim como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, conforme exigido no art. 78, incisos I e II do Decreto Distrital nº 37.843/2016;
2. Adotar rotinas de acompanhamento e orientação, voltadas às Organizações da Sociedade Civil, sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas, tendo em vista o disposto no art. 79 do Decreto nº 37.843/2016;
3. Observar que deverá ser divulgada na internet a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho, assim como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, consoante o art. 78, incisos I a II, do Decreto nº 37.843/2016.

A respeito da primeira Recomendação, por meio do Processo SEI nº 00480-00008422/2017-14, a Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes – SUGIP/SEDES esclareceu que, no tocante às informações presentes no sítio oficial da Secretaria, disponibiliza todas as que lhe foram cedidas pela Diretoria de Convênios e Contratos – DICC/SEDES, mediante os dados colocados na pasta compartilhada \sedestsv036\SEDEST\UAG\ DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS \TRANSPARENCIA (27332317). Acrescentou, ainda, que tem conhecimento da falta de algumas informações, entretanto estas não foram disponibilizadas a essa SUGIP para publicação.

Portanto, conforme as informações prestadas pelo referido Subsecretário, a anterior alegada falta de capacidade do servidor de rede não é o motivo para a não divulgação de todas as informações exigidas na legislação aplicável.

Consoante o art. 80, incisos I a VI, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, a Administração Pública e as Organizações de Sociedade Civil deverão divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas, as quais deverão ser mantidas por ambos até cento e



oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

- I.Data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;
- II.Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- III.Descrição do objeto da parceria;
- IV.Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V.Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VI.Valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Não constavam, do sítio institucional da referida Secretaria, os valores liberados e o valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício, conforme pesquisa efetuada em 02/09/2019 (<http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>). Também estavam incompletas as informações referentes à prestação de contas do Termo de Colaboração nº 04/2017, pois não constavam a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise.

Foi localizada tabela contendo o nome da entidade e links para os respectivos termos de colaboração e planos de trabalho, nos quais era possível consultar a data de assinatura, a identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável, o nome da organização da sociedade civil e seu correspondente número de inscrição no CNPJ, a descrição do objeto da parceria e o valor total da parceria.



2018 +

2017 -

Termo de Colaboração		
Entidade	Doc.	Situação da Prestação de Contas
Associação Cultural Namastê (ENCERRADA)		
Termo de Colaboração - Namastê	01	em análise
Plano de Trabalho	01.1	
1º Termo Aditivo	01.2	
Campus Party		
Termo de Colaboração	02	em análise
Associação Cultural Namastê		
Termo de Colaboração - Namastê	03	em análise
Plano de Trabalho	03.1	
Instituto Ipês		
Termo de Colaboração - Ipês	04	em análise
Plano de Trabalho 1/2	04.1	
Plano de Trabalho 2/2	04.2	
Plano de Trabalho Retificação 1/2	04.3	
Plano de Trabalho Retificação 2/2	04.4	

Convênios Federais

Atualizado em 24/10/2018

2016 +

2015 +

Fonte: <http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>

Em consulta ao sítio eletrônico da entidade Ipês, em 11/09/2019, <https://institutoipes.org.br/category/transparencia/>, foi localizado ícone que dava acesso ao extrato do Termo de Colaboração nº 04/2017, assim como links para a tabela de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria – TC 04/2017 e para o referido Termo, evidenciando que também a mencionada Organização da Sociedade Civil descumpriu as normas de transparência elencadas no art. 80, incisos IV e V, do Decreto Distrital nº 37.843/2016.



Fonte: <https://institutoipes.org.br/category/transparencia/>

Tais falhas também foram apresentadas no Relatório Final de Auditoria Integrada (Processo TCDF nº 10.285/2017-e), o qual originou a Decisão nº 4328/2018, de 13/09/2018 – TCDF, publicada no DODF nº 181, de 21/09/2018, transcrita parcialmente a seguir:

II. determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que, doravante:

(...)



- b) promova a transparência dos dados relativos às parcerias realizadas por meio de Termo de Colaboração, incluindo a divulgação de informações referentes à situação das prestações de contas, na forma dos arts. 10 a 12 da Lei Federal nº 13.019/147 (Achado 4);
 - c) exija dos gestores das entidades parceiras a publicação das informações com o conteúdo e forma previstos no art. 11, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14 (Achado 4);
- (....)

Desta forma, por meio do Informativo de Ação de Controle (IAC) nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

1. Adotar rotinas de acompanhamento e orientação, voltadas às Organizações da Sociedade Civil, sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações exigidas nos incisos IV, V e VI, art. 80 do Decreto nº 37.843/2016, e dos incisos I a VI, parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014, tanto pela SEDES quanto pela Organização da Sociedade Civil;
2. Promover a transparência dos dados relativos às parcerias realizadas por meio de Termo de Colaboração, principalmente em relação ao disposto nos incisos IV, V e VI, art. 80 do Decreto nº 37.843/2016, e nos incisos I a VI, parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Em resposta ao IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informou que iria adotar as seguintes providências a respeito da primeira Recomendação (30882319):

1. Notificar a OSC, com fixação de prazo para atendimento para que a parceira promova a divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações exigidas nos incisos IV, V e VI, art. 80, do Decreto nº 37.843/2016, e dos incisos I a VI, parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
2. Após o transcurso do prazo a ser fixado, proceder à verificação quanto ao atendimento da exigência e, caso seja constatado o não cumprimento da notificação, informar ao administrador público com vistas à aplicação de sanção à OSC;
3. Quanto aos demais ajustes firmados por esta Secretaria, a orientação constante da Recomendação já é de conhecimento e aplicação pelos demais gestores.



Tais medidas evidenciam o esforço da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF para a resolução da impropriedade apontada, todavia ainda não surtiram os efeitos desejados, visto que, das doze Organizações da Sociedade Civil com termos de colaboração celebrados com a SEDES no ano de 2018, conforme relação obtida no sítio oficial da Secretaria (<http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>), oito não divulgam nenhuma informação sobre a parceria firmada em suas páginas eletrônicas oficiais, duas sequer possuíam sítios oficiais e duas divulgam parcialmente as informações previstas em norma.

Tal constatação apenas reforça a necessidade do estabelecimento de procedimentos habitual de conferência e, caso necessário, de cobrança.

Em relação à segunda Recomendação, por meio do Ofício SEI-GDF N° 689 /2019 - SEDES/GAB (30882319), a SEDES declarou que, no seu site oficial (<http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>), há informações disponíveis na aba própria de cada Termo, e que esta Secretaria envidará esforços para viabilizar a manutenção atualizada de todas as informações referentes às parcerias previstas na legislação.

Acrescentou, ainda, que foram repassados à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes-SUGIP/SEDES, para disponibilização, todos os documentos relativos à análise e julgamento das prestações de contas, além de planilha contendo a situação atual das prestações de contas de todos os Termos de Colaboração firmados por esta Secretaria a partir de julho de 2016, conforme informado no Despacho SEI-GDF SUBSAS(29261720).

Examinando o site oficial da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>), observou-se, em 05/11/2019, que as informações ali disponibilizadas ainda não atendem ao recomendado.

Portanto, optamos por manter as Recomendações consignadas no Informativo de Ação de Controle nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), visto que a adoção das medidas recomendadas ainda está em andamento.

Causa

Em 2019:



1. Ausência de rotinas de acompanhamento ou orientação às Organizações da Sociedade Civil sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas;

2. Não disponibilização pela Diretoria de Convênios e Contratos – DICC /SEDES na pasta compartilhada \sedestsv036\SEDEST\UAG\ DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\TRANSPARENCIA (27332317) de todas as informações exigidas na legislação aplicável para a transparência e controle social das parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Consequência

1. Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos e possível prejuízo no exercício do controle social.

Recomendação

1. Adotar rotinas de acompanhamento e orientação, voltadas a todas às Organizações da Sociedade Civil com parcerias firmadas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou que se enquadrem no caput do art. 180 do Decreto nº 37.843/2016, sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações exigidas nos incisos IV, V e VI, art. 80, do Decreto nº 37.843/2016, e dos incisos I a VI, parágrafo único, art. 11, da Lei nº 13.019/2014, tanto pela SEDES quanto pela Organização da Sociedade Civil;

2. Promover a transparência dos dados relativos às parcerias realizadas por meio de Termo de Colaboração, principalmente em relação ao disposto nos incisos IV, V e VI, art. 80, do Decreto nº 37.843/2016, e nos incisos I a VI, parágrafo único, art. 11, da Lei nº 13.019/2014.

1.4 - Atraso na Realização dos Repasses ao Instituto Ipês dos Valores Pactuados

Classificação da falha: Grave



Fato

Em análise ao Processo SEI nº 00431-00000756/2017-00 constatou-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES tem atrasado os repasses pactuados com o Instituto Ipês, em descumprimento aos Subitens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta e ao Subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 04/2017, assinado em 05/12/2017.

A "Cláusula Quarta - Liberação dos Recursos" determina que:

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias que exceda a um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término do exercício. (**Grifo nosso**).

Já a "Cláusula Sexta - Responsabilidades" relaciona em dezessete itens as obrigações e responsabilidades que devem ser cumpridas pela SEDES:

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

(...)

(Grifo nosso).

A tabela seguinte relaciona as datas dos repasses efetuados ao longo do exercício corrente, até a última data dos exames realizados nos autos:

Tabela 1 - Data dos Repasses Efetuados ao Instituto Ipês

Mês de Referência	Data do Relatório do Gestor	Data do Repasse	Ordem Bancária
-------------------	-----------------------------	-----------------	----------------



Janeiro	25/02/2019	14/03/2019	2019OB00184
Fevereiro	11/03/2019	15/05/2019	2019OB00384
Março	15/04/2019	01/07/2019	2019OB00478
Abril	30/04/2019	08/07/2019	2019OB00507
Maiο	23/05/2019	07/08/2019	2019OB00563
Junho	30/08/2019	Não Identificado	Não Identificado
Julho	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
Agosto	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado

FONTE: Processo SEI n.º 00431-00000756/2017-00

Tais dados evidenciam que a Administração Pública não está cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos ao Instituto Ipês, comprometendo, desta forma, o atingimento das metas e dos objetivos do Plano de Trabalho referente ao atendimento às Pessoas em Situação de Rua - PSR.

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES não apresentou justificativas para os atrasos nos repasses dos valores devidos ao Instituto Ipês, ainda que questionada mediante a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 4 /2019 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (27879772).

Desta forma, por meio do Informativo de Ação de Controle n.º 02/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social identificar as razões que provocaram os referidos atrasos nos repasses ao Instituto Ipês, objetivando estabelecer as medidas necessárias a fim de cumprir o cronograma de repasse financeiro estabelecido no Termo de Colaboração n.º 04/2017, para não colocar em risco a operação do aludido Instituto e a efetiva prestação da execução do Serviço Especializado de Abordagem Social.

Em resposta ao IAC n.º 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante o Ofício SEI-GDF N.º 689/2019 - SEDES/GAB (30882319), informou que foram identificados três motivos para os atrasos nos repasses, quais sejam:

Motivo	Manifestação da Secretaria
--------	----------------------------



Atraso do envio de relatórios pela OSC, em razão da grande complexidade de sua elaboração	O gestor destaca que os relatórios produzidos pela OSC demandam a análise e sistematização de grande volume informações, trazendo, para além de conteúdos sobre os procedimentos de trabalho de execução do serviço, diagnósticos sobre as localidades de atendimento. O gestor informou que a OSC será notificada para adequação de prazos de entrega dos documentos.
Sobrecarga do gestor da parceria	A SEDES está empenhada em conseguir sensibilizar novos servidores para as funções de gestores ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive, para atingir esse objetivo, estamos fazendo estudando a implementação de teletrabalho parcial para os servidores que desejarem desempenhar essas funções. Ademais, solicitamos à Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, por meio do Despacho SEI-GDF SUBSAS (30166382), que busque no mínimo dois servidores para serem designados para gerirem colegiadamente o Termo de Colaboração n.º 4 /2017.
Ausência ou insuficiência de disponibilidade orçamentária e/ou financeira	A ausência de disponibilidade orçamentária e/ou financeira tem sido recorrente e os atrasos nos repasses devidos ao conjunto de OSC parceiras têm sido frequentes.

Fonte: Ofício SEI-GDF Nº 689/2019 - SEDES/GAB (30882319)

A Recomendação pode ser considerada parcialmente atendida, visto que, embora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF tenha identificado as causas dos sucessivos atrasos no repasse dos recursos, será possível apenas verificar no futuro se as medidas adotadas objetivando cumprir o cronograma de repasse financeiro estabelecido no Termo de Colaboração nº 04/2017 surtiram o efeito desejado.

Adicionalmente, deve ser aprofundado o exame dos motivos da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros.

Causa

Em 2019:



1. Morosidade nos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Consequência

1. Redução na quantidade e na qualidade dos atendimentos previstos para as pessoas em situação de vulnerabilidade (Pessoas em Situação de Rua), resultando na diminuição do alcance das metas inicialmente estabelecidas.

Recomendação

1. Solicitar formalmente ao Instituto Ipês que apresente tempestivamente os relatórios estalecidos no Plano de Trabalho inerente ao Termo de Colaboração nº 04 /2017;

2. Designar Comissão de Gestão para o Termo de Colaboração nº 04 /2017 para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, nos termos do §5º, c /c. §6º, inciso II, do art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, tendo em vista a sobrecarga de trabalho do atual gestor da parceria;

3. Investigar, com o auxílio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, os motivos da carência de recursos orçamentários e financeiros para o custeio das ações de assistência social sob a responsabilidade da SEDES, objetivando estabelecer as medidas necessárias a fim de cumprir os cronogramas de repasse financeiro estabelecidos nos correspondentes instrumentos de parceria.

1.5 - Deficiências de Recursos Materiais e Humanos necessários à Prestação dos Serviços de Assistência Social

Classificação da falha: Grave

Fato

Em visitas realizadas aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP e equipes dos “Consultórios na Rua”, no período de 15/08



/2019 a 11/09/2019, e revisando os relatórios elaborados pelo Gestor da Parceria e pelo Instituto Ipês, constatou-se que a Rede de Assistência Social padece de recursos financeiros, materiais e humanos, o que prejudica a efetividade do Serviço Especial de Abordagem Social.

De acordo com o Relatório Informativo Mensal do Termo de Colaboração nº 04/2017, elaborado pelo Instituto Ipês, no período de 01/06/2019 a 30/06/2019, haviam 138 usuários no aguardo de atendimento emergencial para referenciamento junto aos CREAS e Centros POP, em razão da baixa quantidade de técnicos nas unidades.

Observou-se que a maioria dos Gerentes dos CREAS somente foram nomeados em junho/2019, conforme DODF nº 112, de 14/06/2019. A ausência de um gerente nomeado impossibilita a ocorrência de reuniões periódicas do aludido Instituto com os responsáveis pelos CREAS, sempre que necessário, para planejar, monitorar e avaliar conjuntamente as estratégias de intervenção no território, de articulação de serviços e do fortalecimento da rede de proteção aos direitos das pessoas em situação de rua.

As dificuldades, precariedades e carências relacionadas no citado Relatório somadas às observadas *in loco* pela equipe de auditoria estão sintetizadas na lista seguinte:

Tabela 1 - Dificuldades, Precariedades e Carências dos CREAS, Centros Pop e Consultório na Rua

1.	Dificuldade em obter atendimento para as Pessoas em Situação de Rua na rede pública de saúde que não seja o projeto "Consultório na Rua"
2.	Falta de unidades de acolhimento com estrutura para atender deficientes físicos, idosos, famílias e público LGBTQ+
3.	Falta de unidades públicas de acolhimento para pernoite temporário, agravado pela oferta insuficiente de vagas nas unidades de acolhimento
4.	Falta de local para a população em situação de rua realizar sua higienização, pois não há Centro Pop próximo na maioria das Regiões Administrativas
5.	Falta de local para tratamento de pessoas com problemas de saúde mental e de dependência química e alcoólica
6.	Falta de banheiro público para que as pessoas em situação de rua possam satisfazer suas necessidades de higiene fisiológicas
7.	A quantidade de usuários que o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD estipula para atendimento não atende à demanda do Serviço Especializado de Abordagem Social
	Espaço insuficiente no CREAS para acomodar a equipe do Instituto Ipês (o CREAS Estrutural não dispõe de sede própria, ocupando três salas no Centro Cultural da referida cidade, cedidas pela



8.	Administração Regional)
9.	O CREAS Brazlândia não possui Assistente Social e tem um número reduzido de outros profissionais
10.	Demora na entrega das cestas de alimentos básicas emergenciais
11.	Recursos humanos e físicos precários e insuficientes para o projeto “Consultório na Rua” e para os Centros POP

Especificamente sobre as cestas básicas, consoante a Portaria nº 258, de 13/11/2018, são concedidas, em caráter provisório e emergencial, às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, visando resguardar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Acrescente-se que, em 11/06/2019, o jornal Metrôpoles publicou matéria sobre a falta de cestas básicas para a assistência social (<file:///G:/2019/Roberto%20Provis%C3%B3ria/Documents/Documentos%20Auditoria%20OS%20130%202019%20IP%C3%8AS/Outros/Faltam%20cestas%20b%C3%A1sicas%20para%20assist%C3%A2ncia%20social%20no%20DF,%20aponta%20sindicato.html>). Em resposta à publicação, a SEDES apresentou as seguintes justificativas:

A última licitação do tipo ocorreu em fevereiro de 2018 e, por causa da falta de uma nova abertura de processo, o estoque da secretaria foi prejudicado. “Como os contratos têm impreterivelmente a vigência de um ano e não podem ser renovados, para prevenir qualquer tipo de falta, a Subsecretaria de Administração Geral da Sedes já prepara novo chamamento para ser apresentado na metade da vigência do atual, ou seja, por volta de 180 dias após a assinatura.”

Desta forma, em junho de 2019, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizou a contratação temporária e emergencial de empresa objetivando a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, por meio de processo de dispensa de licitação (Processo SEI nº 00431-0000003507/2019-18).

O projeto “Consultório na Rua” foi idealizado em 2011 pelo Ministério da Saúde e recebeu a adesão do Distrito Federal em 2012 (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/12/15/consultorio-na-rua-leva-atendimento-a-pessoas-sem-moradia/>). Consiste na busca ativa de pacientes moradores de rua, através de equipes multidisciplinares com pelo menos quatro profissionais, como enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, agentes,



técnicos de enfermagem, médicos e profissionais com formação em arte e educação e que, quando necessário, a pessoa em atendimento é levada para uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

Em todo o território do Distrito Federal há apenas três equipes referenciadas:

- a) na UBS nº 5 de Taguatinga (Setor D Sul A.E. 23);
- b) na UBS nº 05 de Ceilândia (QNM 16, Lote F, AE, Ceilândia Norte);
- c) no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) do Plano Piloto (SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 903 - Asa Sul).

Tais equipes devem realizar suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em espaços do território, em unidade móvel e também nas UBS onde atuam, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com os demais equipamentos do território (equipes de Saúde da Família, equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Centros de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência e serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social, entre outras instituições públicas e da sociedade civil).

As equipes de Ceilândia e do Plano Piloto dispõem de van adaptada para efetuar o atendimento itinerante, porém não dispõem de motorista próprio, necessitando de um profissional cedido pelas respectivas regionais de saúde. A equipe de Taguatinga não possui tal veículo. Estas dificuldades as obrigam a realizar tal trabalho em alguns dias pré-determinados, o que limita a quantidade de atividades *in loco*.

Por meio do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, o Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte/Hospital Regional de Ceilândia apresentou as seguintes justificativas para a ausência de motorista na equipe de Ceilândia:

O Núcleo tem por finalidade o atendimento de todas as demandas das 18 (dezoito) Unidades Básicas de Saúde da Ceilândia e 9 (nove) de Brazlândia, sendo que os serviços são compostos de: • 96 (noventa e seis) Equipes de Estratégias de Saúde da Família; • 02 Núcleos de Vigilância Epidemiológica (Vacinação); • 01 Consultório na Rua; • Logística e distribuição de Farmácia, Almoxarifado, Patrimônio e Documentação Administrativa (Protocolo); • Logística de Hotelaria/Lavanderia, Informática e Manutenção Predial de suporte às UBSs; • Serviços diários de transporte de servidores para as UBSs Rurais; •



Serviços Administrativos e Gerenciais (Diretorias, Gerências e demais núcleos);

- Serviços diários de coleta das amostras biológicas (turno matutino e vespertino) para o Laboratório Regional de Ceilândia.
- Serviços de Coletas de Materiais Citopatológicos;
- Outras Demandas urgentes que surgem rotineiramente. Atualmente, conta com 04 (quatro) servidores (motoristas), sendo 03 de 40 horas e 01 de 20 horas semanais, o que compõe uma carga horária contratual de aproximadamente 560 horas mensais para cobrir toda a Atenção Primária de Saúde da Região Oeste, sem contar com os afastamentos legais previstos em lei. Considera-se ainda que os motoristas estão realizando Trabalho em Período Definido (TPD) o máximo possível, objetivando aumentar os atendimentos necessários e urgentes da Atenção Primária. Contudo, sabe-se que a conjuntura atual do transporte na Secretaria de Estado de Saúde do DF encontra-se precária, pois não dispõe de concurso vigente para novas nomeações e não possui contrato para locação de carros com motoristas para a Rede SES. Essa situação impede que consigamos aumentar o contingente de motoristas no setor. Aguardamos também a reestruturação das lotações dos motoristas que atendiam nas UPAs. Importante ressaltar que possuem 16 (dezesesseis) veículos, alguns distribuídos para UBSs em Brazlândia e Zonas Rurais, aos quais servidores com Autorização para Dirigir se prontificam a executar o serviço a fim de otimizar os atendimentos à população.

A respeito da carência de um veículo para a equipe do Consultório na Rua de Taguatinga, ainda por meio do Sistema de Ouvidoria do DF, a Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS/SES apresentou as seguintes informações:

A Gerência de Transporte desta SES-DF já foi acionada/notificada para prover adaptação a um veículo que não esteja mais sendo utilizado como ambulância. No que tange à disponibilização de motorista, informamos que a equipe de consultório na rua de Taguatinga já dispõe de um motorista (Sr. Reginaldo) para dirigir o veículo que lhes é disponibilizado às segundas e quartas-feiras. Nos demais dias da semana, a equipe conta com o apoio do veículo utilizado pelo Serviço de Abordagem Social Instituto Ipês (contratado pela SEDES) para abordagem conjunta.” Ademais, a Gerência de Transportes informa que “foram solicitados inicialmente 02 (dois) veículos para consultório de rua conforme, o qual fora atendido, dentro das limitações e possibilidades do atendimento. Posteriormente fora alterado o quantitativo para 03 (três) veículos, o que fora respondido dentro da situação Gerência quanto à impossibilidade. No entanto, as áreas técnicas foram acionadas para dar prosseguimento à inclusão de novo veículo.” (...) O carro para atendimento está sendo negociado junto à Região Oeste para que possa atender à nossa demanda nos dias que não estiver uso naquela Região.

Não foram apresentadas explicações para o caso da equipe do Plano Piloto.

Outras dificuldades relatadas foram as características estigmatizantes como a sujeira, o mau cheiro e o efeito de drogas lícitas e ilícitas que, muitas vezes, são determinantes para a precariedade no acolhimento ao morador de rua nos serviços de



saúde. O processo de exclusão dessa população é reforçado institucionalmente por meio da burocracia para o agendamento das consultas e da inflexibilização dos horários de atendimento, assim como da exigência de documento de identidade, comprovante de endereço e do Cartão SUS.

O Centro POP funciona como ponto de apoio para guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação (café da manhã, almoço e lanche) e provisão de documentação, além de informar e orientar sobre os direitos e o acesso a benefícios socioassistenciais; e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 18 horas (<http://www.sedes.df.gov.br/centro-pop/>).

O acesso dos usuários ao Centro POP é realizado por meio de demanda espontânea ou por encaminhamentos realizados pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (Instituto Ipês), ou outros serviços, programas ou projetos da rede socioassistencial, das demais políticas públicas setoriais ou órgãos de defesa de direitos da localidade.

O Distrito Federal conta com apenas dois Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua, localizados em Brasília (SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 903 - Asa Sul) e em Taguatinga (QNF 24 A/E nº 02 Mód. A – Taguatinga Norte).

No caso do Centro POP localizado na Asa Sul, a atual gerente relatou que a estrutura de atendimento está fragilizada, com destaque para o exíguo espaço da sala destinada à guarda de pertences das pessoas em situação de rua e os banheiros masculino e feminino, que necessitam de manutenção devido ao uso intensivo em razão do aumento da demanda.

Quanto ao situado em Taguatinga, não havia um gerente nomeado quando de nossa visita. De acordo com o servidor mais antigo da casa, há grande limitação aos trabalhos de oficina ofertados no local. Como exemplo, citou que utilizava uma plataforma de compartilhamento de vídeos para a confecção caseira de sabão com os usuários do referido Centro, porém deixou de realizá-la devido ao bloqueio do acesso à internet.

Informou, ainda, que o referido Centro carece de uma equipe do Consultório na Rua nas próprias dependências da unidade. Quando necessita, encaminha os usuários



para a Unidade Básica de Saúde nº 02, na QND Lote “A” Praça do Bicalho, porém enfrenta resistência dos próprios servidores da UBS.

Também relatou que há muita dificuldade nos contatos com familiares, objetivando sensibilizá-los para o resgate dos vínculos, tendo em vista que não lhe é permitido efetuar ligações interurbanas ou acessar redes sociais.

Adicionalmente, informou que a estrutura de atendimento está fragilizada, com um número de salas insuficiente para realizar o atendimento individualizado, contando com uma equipe reduzida de servidores.

Considerando que o Serviço Especializado de Abordagem Social empreende um trabalho contínuo com ênfase em um processo educativo centrado na orientação, comunicação e defesa de direitos, para garantir o acesso dessa população aos programas sociais ofertados pelo Estado, a deficiência estrutural da Rede de Assistência Social prejudica profundamente a capacidade do poder público de oferecer os serviços de apoio e proteção para os indivíduos que mais deles necessitam.

Verifica-se, neste caso específico, que tal Rede ainda produz algum resultado graças a um grupo de dedicados servidores que, além de enfrentar as dificuldades inerentes ao serviço em si, tem de conviver também com as carências e precariedades de recursos materiais e humanos, além de ficar atentos à própria sanidade física e mental.

Assim, foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social apurar a responsabilidade pelo processo licitatório de montagem e fornecimento de cestas básicas não ter sido iniciado em tempo hábil, o que ocasionou a necessidade de celebração de contrato emergencial, exprimindo falta de planejamento ou desídia administrativa por parte da jurisdicionada, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 -DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (29574753).

A SEDES não se pronunciou a respeito desta Recomendação.

Ainda por meio do mencionado Informativo de Ação de Controle, foi recomendado à Secretaria de Estado de Saúde:

2. Orientar formalmente, ou por meio de plano permanente de capacitação, os servidores lotados na Rede de Atenção à Saúde a prestarem o atendimento e a atenção necessários às pessoas em situação de rua, sobretudo quando



acompanhados pelas equipes de abordagem do Instituto Ipês, considerando que é um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, conforme preconizado no inciso I, art. 7º do Decreto Federal nº 7.053/2009;

3. Disponibilizar veículo para deslocamento da equipe do Consultório na Rua - Taguatinga para viabilizar o cuidado presencial para a população de rua, consoante as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, tendo em vista o disposto no caput do art. 9º da Portaria nº 122/2011, do Ministério da Saúde, lembrando que o incentivo financeiro de custeio mensal para essa equipe engloba o custeio para transporte, conforme preconizado no §1º, art. 8º da referida norma;

Em resposta ao IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES apresentou as seguintes providências adotadas (30336576):

2. No que tange à orientação formal deliberando sobre a prestação de atendimento e atenção necessárias às pessoas em situação de rua, informamos que já existe uma Nota Técnica (10208841) orientando o acesso de pessoas em Situação de Rua aos serviços de Atenção Primária do Distrito Federal, a qual pode ser acessada consultando-se o processo SEI nº 00060-00338264/2018-57. Entretanto, faz necessário um reforço dessa orientação e a Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável e Programas Especiais (GASPVP) já está em contato com a Assessoria de Comunicação para viabilizar nova divulgação do conteúdo dessa Nota Técnica nas mídias sociais da SES-DF, com vistas a garantir um maior alcance na disseminação da informação aos serviços e servidores. É oportuno salientar que em todas as capacitações realizadas pela gerência supracitada, ainda que o tema central não seja Pessoa em Situação de Rua (PSR), sempre é referenciada a questão do preconceito institucional relativo ao atendimento às PSR e a orientação de que "é dever de todas as unidades e serviços de saúde realizar atendimento e, se necessário, acompanhamento de pessoas em situação de rua; o acolhimento da pessoa em situação de rua deve ocorrer em qualquer serviço de saúde procurado por ela; o atendimento, no âmbito da Atenção Primária em Saúde, pode ser realizado em qualquer Unidade Básica de Saúde, buscando a vinculação e adesão do usuário; mesmo nas localidades onde estão sediadas as equipes de Consultório na Rua, o atendimento desses usuários não é de competência exclusiva dessas equipes" (recorte extraído da Nota Técnica).

3. Quanto ao veículo para deslocamento da equipe do Consultório na Rua, informamos que a equipe de Taguatinga já dispõe de veículo convencional e motorista para suas atividades itinerantes e programadas, às segundas e quartas-feiras. A adaptação de uma van no layout de consultório móvel e com identificação visual já está sendo providenciada pela Gerência de Transporte /SES-DF (uma consulta formal pode ser realizada a este setor para averiguação do andamento). Paliativamente, está em tramitação no SEI (00060-00378589



/2019-53) uma solicitação de compartilhamento do veículo da equipe de consultório na rua utilizado pela equipe da Ceilândia.

Especificamente sobre as justificativas apresentadas no item 3, observou-se, em consulta ao Processo SEI nº 00060-00378589/2019-53, que o aludido compartilhamento ainda não foi autorizado até a presente data.

Aliás, quanto ao uso de veículo convencional, cabe destacar o posicionamento da Coordenação da Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES (28785066):

É oportuno esclarecer que a equipe de consultório na rua de Taguatinga realiza seus atendimentos em veículo simples, sem a identificação visual necessária à caracterização da equipe e sem a condição ideal de transporte e atendimento. O atendimento com a van adaptada para tal fim e com a identificação visual que caracteriza o trabalho da equipe de consultório na rua, permite que os atendimentos se deem de forma reservada e privativa, além do que este veículo possibilita o transporte de todos os componentes da equipe e dispõe de local para a guarda de insumos e medicamentos necessários ao atendimento itinerante.

Também, mediante o IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde:

4. Elaborar plano de ação, contendo metas e prazos, objetivando prover os CREAS, Centros POP, Consultório na Rua e demais unidades da Rede de Assistência Social sob sua responsabilidade com os recursos humanos, materiais e tecnológicos, incluído o acesso à internet, quanto cabível, necessários ao desenvolvimento das suas atribuições, a fim de assegurar a sua capacidade técnica e operacional;

5. Atender ao item V da Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que estabelecessem, conjuntamente, protocolos de atendimento que garantam o cuidado adequado aos dependentes químicos acolhidos pela Rede de Assistência Social no âmbito do Governo do Distrito Federal.

A SEDES não se pronunciou a respeito da recomendação inerente ao item 4.

Por sua vez, a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES esclareceu que, no caso do fornecimento dos recursos humanos citados, a responsabilidade da



Secretaria de Estado de Saúde do DF se restringe ao provimento das equipes de consultório na rua, às quais se encontram cadastradas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) com todos os profissionais necessários à modalidade assistencial tipo III, com médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo e, pelo menos, 2 técnicos de enfermagem, sendo que as pendências de médico e enfermeiro na equipe de Taguatinga já foram sanadas (30336576).

A aludida Subsecretaria não se pronunciou a respeito das soluções a serem adotadas em relação às falhas materiais e tecnológicas.

Quanto ao item 5, a SEDES informou que foi instituído grupo de trabalho, por meio da Portaria nº 150, de 29/10/2019, com a finalidade de elaborar o referido protocolo.

De fato, observamos que a referida Portaria foi publicada no DODF nº 208, de 31/10/2019, página 32.

Outrossim, corroborando os esclarecimentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF, a Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio da Diretoria de Serviços de Saúde Mental/SAIS/SES apresentou as seguintes justificativas (30483866):

Esta Diretoria informa que, de forma à atender ao Item V da Decisão nº 4328 /2018, foram realizadas duas reuniões junto à SEDES/DF. A primeira no dia 18 de outubro de 2018, em que estiveram presentes a SEDESTMIDHT e a SES, representada pela DISSAM e pela GASPVP/DAEAP. A segunda reunião ocorreu no dia 05 de dezembro de 2018, com a presença da Casa Civil, SEPLAG, SEDESTMIDHT e SES, representada pela DISSAM.

Como encaminhamentos das reuniões realizadas, ficou atribuído à: DISSAM /COASIS articular o matriciamento das Unidades Básicas de Saúde de referência para as Casas de Acolhimento; GASPVP/DAEAP/COAPS realizar o mapeamento das UBS de referência das Casas de Acolhimento, e SEDES criar e coordenar um Grupo de Trabalho em parceria com a SES para responder a demanda a que lhe competem.

Esta Diretoria informa que o matriciamento da Atenção Primária à Saúde é atividade preconizada pela Política de Saúde Mental e atribuição dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), já sendo realizada nas Regiões de Saúde. A partir do mapeamento realizado pela GASPVP/DAEAP, será possível direcionar o matriciamento das unidades de referência para melhor assistir as Casa de Acolhimento juntamente com os CAPS.



Ressaltamos que esta Diretoria indicou duas servidoras para comporem o Grupo de Trabalho a ser coordenado pela SEDES e aguarda a publicação.

Destarte, as respostas encaminhadas demonstram os esforços empreendidos pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social do DF para a resolução dos problemas apontados, todavia ainda não foram suficientes para atender às recomendações contidas no referido Informativo de Ação de Controle.

Portanto, optamos por manter as recomendações consignadas no Informativo de Ação de Controle nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753).

Causa

Em 2019:

1. Insuficiência de recursos materiais e humanos necessários à prestação adequada dos serviços de assistência psicossocial;
2. Intempestividade do processo de licitação para a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

Consequência

1. Precariedade na prestação dos serviços de assistência social às pessoas em situação de rua resultando na baixa eficiência e eficácia dos serviços de abordagem devido à baixa "vazão" dos equipamentos públicos (CREAS, Centros POP e Consultório na Rua).

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

1. Apurar a responsabilidade pelo processo licitatório de montagem e fornecimento de cestas básicas não ter sido iniciado em tempo hábil, o que ocasionou a necessidade de celebração de contrato emergencial, exprimindo falta de planejamento ou desídia administrativa por parte da jurisdicionada;

**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

2. Orientar formalmente, ou por meio de plano permanente de capacitação, os servidores lotados na Rede de Atenção à Saúde a prestarem o atendimento e a atenção necessários às pessoas em situação de rua, sobretudo quando acompanhadas pelas equipes de abordagem do Instituto Ipês, considerando que é um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, conforme preconizado no inciso I, art. 7º do Decreto Federal nº 7.053/2009;

3. Disponibilizar van adaptada para o deslocamento da equipe do Consultório na Rua - Taguatinga, incluindo espaço e mobiliários próprios para a guarda de insumos e medicamentos necessários ao atendimento itinerante, a fim de viabilizar o cuidado reservado e privativo para a população de rua, consoante as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, tendo em vista o disposto no caput do art. 9º da Portaria nº 122/2011, do Ministério da Saúde, lembrando que o incentivo financeiro de custeio mensal para essa equipe engloba o custeio para transporte, conforme preconizado no §1º, art. 8º da referida norma;

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

4. Elaborar plano de ação, contendo metas e prazos, objetivando prover os CREAS, Centros POP, Consultório na Rua e demais unidades da Rede de Assistência Social sob sua responsabilidade com os recursos humanos, materiais e tecnológicos, incluído o acesso à internet, quando cabível, necessários ao desenvolvimento das suas atribuições, a fim de assegurar a sua capacidade técnica e operacional;

5. Atender ao item V da Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito



Federal – SEDESTMIDH/DF que estabelecessem, conjuntamente, protocolos de atendimento que garantam o cuidado adequado aos dependentes químicos acolhidos pela Rede de Assistência Social no âmbito do Governo do Distrito Federal.

1.6 - Acompanhamento ou Fiscalização Deficiente da Parceria

Classificação da falha: Média

Fato

Nas análises realizadas no Processo SEI nº 04310-00000756/2017-00 buscou-se verificar a regularidade e a consistência dos controles da Administração Pública no que diz respeito ao acompanhamento e à fiscalização das ações previstas no Termo de Colaboração nº 04/2017 e também no cumprimento das normas que disciplinam a parceria.

Assim, não foram encontrados no referido processo os seguintes relatórios e documentos:

Tabela 3 - Relatórios ou Documentos Ausentes

Instrumento de Fiscalização e Controle	Previsão Legal
Relatório Preliminar e Definitivo da visita técnica <i>in loco</i> realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Art. 3º, incisos II e III da Portaria nº 257, de 09/11/2018, DODF nº 221, de 21/11/2018 c/c. o Art. 48, § 4º, do Decreto nº 37.843/2016 e Subitem 12.3 do Termo de Colaboração nº 04/2017
Documento contendo a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria	Art. 3º, inciso IV da Portaria nº 257, de 09/11/2018, DODF nº 221, de 21/11/2018, c/c. o caput do Art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e Subitem 12.4 do Termo de Colaboração nº 04/2017
Relatório mensal com: quilometragem total percorrida; número de abordagens realizadas; com número de abordagens coincidentes; média de abordagens por agentes; média de abordagens por quilômetro percorrido; qualificação especializada sobre os dados coletados, rota percorrida pelo veículo/agente e locais de abordagem; número de abordagens por agente; eficiência com cumprimento de	Plano de Trabalho c/c. o Subitem 6.2.1 do Termo de Colaboração nº 04/2017



escala e horários de trabalho, conforme previsão contida no Plano de Trabalho.	
Relatório Técnico do Gestor da Parceria relativamente aos períodos de 16.05.2019 a 15.06.2019, de 16.06.2019 a 15.07.2019 e de 16.07.2019 a 15.08.2019	Inciso III, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016
Informação no Relatório Técnico do Gestor da Parceria sobre os valores transferidos pela administração pública distrital	Inciso III, do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016 c/c. o Subitem 12.1, letra c do Termo de Colaboração nº 04/2017

A Cláusula Sexta - Responsabilidades elenca em sete subitens as atribuições da Administração no que concerne à execução da parceria estabelecida por meio do Termo de Colaboração nº 04/2017:

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis

6.1.2...

(...)

(Grifo nosso).

A Cláusula Décima Segunda, por sua vez, disciplina as ações e atividades que devem ser conduzidas pelos agentes públicos acerca do monitoramento e da avaliação da parceria no que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas e obtenção dos resultados esperados.

Logo, as ações de monitoramento e avaliação são essenciais para o sucesso da parceria, na medida em que proporciona à Administração Pública tomar medidas para a correção de desvios ou o aperfeiçoamento dos procedimentos, visando a maximização na obtenção dos objetivos e metas definidos nos Planos de Trabalhos.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação informou que não houve, até o momento, visita técnica *in loco* e elaboração de relatórios, uma vez que a atual Comissão não teve tempo hábil de realizar o monitoramento do referido Instituto.

A respeito da ausência dos relatórios mensais de georeferenciamento, o Gestor da Parceria esclareceu que chegou a receber os dados no ano de 2018, porém, em



razão do quantitativo de informações e a necessidade de dados mais qualitativos, optou por não mais recebê-los.

Além do mais, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Ipês previa para o ano de 2019 as seguintes metas:

1. Número de pessoas em situação de vulnerabilidade localizadas no território de acordo com as regiões administrativas de abrangência dos Lotes 1 e 2;
2. Número de pessoas identificadas com prontuário atualizado no mês de acordo com as regiões administrativas de abrangência dos Lotes 1 e 2; e
3. Número de pessoas acompanhadas referenciadas ao atendimento de outros serviços socioassistenciais (PAEFI, Centro Pop e Unidade de Acolhimentos) no mês (por lote).

Consoante o exame dos relatórios de execução mensal apresentados pela supracitada Organização da Sociedade Civil, específicos para o ano de 2019, verificou-se o não atingimento pleno das referidas metas. No entanto, tal análise não consta dos Relatórios Técnicos elaborado pelo Gestor da Parceria, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4 - Deficiências no Relatório Técnico do Gestor da Parceria

Relatório Instituto Ipês	Relatório Gestor da Parceria	Período	Fato
Relatório Informativo sobre a Execução Parcial do Termo de Colaboração (18703531)	Relatório Informativo de Execução do Objeto de Termo de Colaboração (19267634)	16.12.2018 a 15.01.2019	As duas últimas metas ficaram aquém do esperado
Relatório Informativo sobre a Execução Parcial do Termo de Colaboração (21026648)	Relatório Informativo de Execução do Objeto de Termo de Colaboração (21027054)	16.01.2019 a 15.02.2019	As duas últimas metas ficaram aquém do esperado
Relatório Informativo sobre a Execução Parcial do Termo de Colaboração (21695438)	Relatório Informativo de Execução do Objeto de Termo de Colaboração (21695749)	16.02.2019 a 15.03.2019	1. O Instituto Ipês não apresentou os resultados porventura alcançados para a meta 3; 2. A meta 2 ficou abaixo do esperado



Relatório Informativo sobre a Execução Parcial do Termo de Colaboração (22729001)	Relatório Informativo de Execução do Objeto de T e r m o de Colaboração (2279177)	16.03.2019 a 15.04.2019	1. O Instituto Ipês não apresentou os resultados porventura alcançados para a meta 3; 2. A meta 2 ficou abaixo do esperado
Relatório Informativo sobre a Execução Parcial do Termo de Colaboração (21026648)	Relatório Informativo de Execução do Objeto de T e r m o de Colaboração (26449712)	16.04.2019 a 15.05.2019	1. O Instituto Ipês não apresentou os resultados porventura alcançados para a meta 3; 2. A meta 2 ficou abaixo do esperado

Fonte: Processo SEI nº 04310-00000756/2017-00

Em reunião realizada, em 12/09/2019, com o Gerente de Serviços Especializados em Abordagem Social-GESEAS/DISEFI/CPSE/SAS/SEDES, com o Gestor da Parceria, também Diretor-Substituto de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CPSE/SAS/SEDES, e com a Gerente do Serviço Especializado em Abordagem Social do Instituto Ipês, foi-nos relatado que parte das metas não foram atingidas, pois dependiam também da ação da própria Secretaria e que, por este motivo, estavam trabalhando na revisão do Plano de Trabalho original.

Quanto às visitas técnicas, o Gestor da Parceria destacou que havia a intenção de realizar o acompanhamento *in loco* dos trabalhos realizados pelo Instituto Ipês, porém é atualmente inviável, pois, desde junho/2019, também acumula a função de Diretor-Substituto de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CPSE/SAS/SEDES, em razão de licença-maternidade da titular.

Cabe frisar que se trata de um serviço complexo, pois são trinta equipes de abordagem social, realizando atendimentos em todas as regiões administrativas, englobando dois Centros Especializados para a População em Situação de Rua (Centro POP) e onze Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com uma produção de grande tamanho e volume de informações ou dados da população em situação e rua, o que inviabiliza o acompanhamento *in loco* por um único servidor.



Ainda a respeito das visitas técnicas, o Gerente de Serviços Especializados em Abordagem Social-GESEAS/DISEFI/CPSE/SAS/SEDES informou que mantém constante diálogo com o Instituto Ipês, a fim de garantir a boa execução do objeto. Tal afirmação é corroborada pelos relatórios técnicos do Gestor da Parceria:

O serviço da OSC é acompanhado pela Gerência do Serviço Especializado em Abordagem Social (GESEAS), realizando reuniões técnicas semanalmente e orientações diárias, garantindo suporte técnico ao serviço, capacitações e participações conjuntas em reuniões de articulação de serviços e políticas.

Desta forma, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

1. Exigir da Comissão de Monitoramento e Avaliação o cumprimento das atribuições previstas no art. 3º, incisos I a X, da Portaria nº 271/2018-SEDESTMIDH (DODF nº 235, 12/12/2018, pg. 24), c/c. o caput do Art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, ou seja:

a. adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, para organização e realização de seus trabalhos;

b. realizar, pessoalmente, visita técnica no endereço de execução do objeto da parceria, observadas as disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

c. emitir relatório preliminar da visita técnica *in loco*, contendo os achados que deverá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão de relatório definitivo de visita técnica;

d. realizar, anualmente, sempre que possível, a pesquisa de satisfação dos usuários atendidos no âmbito de cada parceria, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

e. homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria;

f. apresentar proposições ao administrador público, para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

g. encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria;

h. definir seu calendário de reuniões;

i. divulgar a agenda ordinária de trabalho no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (<http://www.sedes.df.gov.br/>); e



- j. lavrar ata de cada reunião realizada, registrando as decisões.
2. Exigir do Gestor do Termo de Colaboração nº 04/2017 a análise completa das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto, conforme preconizado no inciso II, art. 47 do Decreto nº 37.843/2016;
3. Designar Comissão de Gestão para o Termo de Colaboração nº 04/2017 para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, nos termos do §5º, c/c. §6º, inciso II, do art. 52 do Decreto nº 37.843/2016;
4. Revisar em conjunto com o Instituto Ipês as metas, indicadores e relatórios de acompanhamento estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado, observando o disposto no caput e §1º do art. 44 do Decreto nº 37.843/2016, assim como as sugestões exaradas no Manual MROSC/DF, ou seja, as metas precisam estar assentadas em bases realistas, devendo as mesmas serem:
- a. relevantes em relação aos objetivos, devendo demonstrar a conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b. específicas, devendo enunciar o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais.
5. Reiterar o subitem VI.a.1 da Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que garantisse condições adequadas para o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em resposta ao IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a SEDES determinou a adoção das seguintes providências (30882319):

Recomendação	Providência
1.Exigir da Comissão de Monitoramento e Avaliação o cumprimento das atribuições previstas no art. 3º, incisos I a X, da Portaria nº 271/2018-SEDESTMIDH (DODF nº 235, 12/12/2018, pg. 24), c/c. o caput do Art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;	Informamos que solicitamos à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias que inclua em seu Calendário Mensal de atividades a realização de ações de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração n.º 4/2017, inclusive com a realização de visitas <i>in loco</i> , conforme do Despacho SEI-GDF SUBSAS (30254804).
2. Exigir do Gestor do Termo de Colaboração nº 04/2017 a análise completa das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas	Determinamos ao gestor do ajuste (3016682) que analise periodicamente o cumprimento das metas e resultados



e no benefício social da execução do objeto, conforme preconizado no inciso II, art. 47 do Decreto nº 37.843/2016;	previstos no Termo, conforme recomendado
3. Designar Comissão de Gestão para o Termo de Colaboração nº 04/2017 para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, nos termos do §5º, c/c. §6º, inciso II, do art. 52 do Decreto nº 37.843/2016;	Solicitamos ao Diretor de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos que indicasse no mínimo dois servidores para comporem um colegiado responsável por gerir o termo. Em atendimento, a DISEFI realizou as indicações no Memorando SEI-GDF n.º 133/2019-DISEFI (30816350). Assim, providenciaremos a designação da comissão gestora do Termo de Colaboração.
4. Revisar em conjunto com o Instituto Ipês as metas, indicadores e relatórios de acompanhamento estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado, observando o disposto no caput e §1º do art. 44 do Decreto nº 37.843/2016, assim como as sugestões exaradas no Manual MROSC/DF, ou seja, as metas precisam estar assentadas em bases realistas;	Informamos que está em fase final de elaboração e publicação os novos resultados e metas, além dos indicadores e dos meios de verificação, para o Serviço Especializado em Abordagem Social e dos demais serviços socioassistenciais. A previsão é que até 31 de dezembro realizemos a alteração de todos os ajustes para implantação dos novos resultados e metas, além dos indicadores e dos meios de verificação.
5. Reiterar o subitem VI.a.1 da Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que garantisse condições adequadas para o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação.	Informamos que esta Secretaria tem se esforçado para garantir que a Comissão funcione adequadamente. Foi disponibilizada uma sala com quatro computadores para a comissão, estamos fazendo gestão para garantir que os membros tenham no mínimo dois dias por semana para realização das atividades da Comissão e estamos buscando novos servidores para comporem o colegiado. Além disso, está para ser publicada uma portaria designando um servidor para dar apoio administrativo à Comissão.

Fonte: Processo SEI nº 00480-00004881/2019-82 (30166382 e 30254804)

As recomendações podem ser consideradas parcialmente atendidas, visto que a adoção das medidas ainda está em andamento, sendo apenas possível verificar o seu atendimento em situações futuras.

Logo, diante das providências adotadas pela Unidade, optamos por manter as aludidas recomendações.



Causa

Em 2017:

1. Formulação de indicadores, metas e relatórios de acompanhamento não assentados em bases realistas;

Em 2019:

2. Descumprimento, por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 257/2018, alterada pela Portaria nº 33/2019, do art. 3º, incisos I a V, da Portaria nº 257, de 09/11/2018, c/c. caput do Art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e Subitem 12.4 do Termo de Colaboração nº 04/2017;

3. Acúmulo de atribuições do Gestor da Parceria e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em razão do quadro reduzido de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Consequência

1. Falhas nos procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria, dificultando a realização de avaliações e, conseqüentemente, a adoção de ações corretivas a fim de minimizar desvios e conseguir maior eficiência, eficácia e efetividade na implantação do Plano de Trabalho.

Recomendação

1. Exigir da Comissão de Monitoramento e Avaliação o cumprimento das atribuições previstas no art. 3º, incisos I a X, da Portaria nº 271/2018-SEDESTMIDH (DODF nº 235, 12/12/2018, pg. 24), c/c. o caput do Art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, ou seja:

a. adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, para organização e realização de seus trabalhos;



b. realizar, pessoalmente, visita técnica no endereço de execução do objeto da parceria, observadas as disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

c. emitir relatório preliminar da visita técnica *in loco*, contendo os achados que deverá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão de relatório definitivo de visita técnica;

d. realizar, anualmente, sempre que possível, a pesquisa de satisfação dos usuários atendidos no âmbito de cada parceria, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

e. homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria;

f. apresentar proposições ao administrador público, para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

g. encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria;

h. definir seu calendário de reuniões;

i. divulgar a agenda ordinária de trabalho no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (<http://www.sedes.df.gov.br/>); e

j. lavrar ata de cada reunião realizada, registrando as decisões.

2. Exigir do Gestor do Termo de Colaboração nº 04/2017 a análise completa das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto, conforme preconizado no inciso II, art. 47, do Decreto nº 37.843/2016;



3. Designar Comissão de Gestão para o Termo de Colaboração nº 04 /2017 para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, nos termos do §5º, c /c. §6º, inciso II, do art. 52 do Decreto nº 37.843/2016;

4. Revisar, em conjunto com o Instituto Ipês, as metas, indicadores e relatórios de acompanhamento estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado, observando o disposto no caput e §1º do art. 44 do Decreto nº 37.843/2016, assim como as sugestões exaradas no Manual MROSC/DF, ou seja, as metas precisam estar assentadas em bases realistas, devendo as mesmas serem:

a. relevantes em relação aos objetivos, devendo demonstrar a conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;

b. específicas, devendo enunciar o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais.

5. Reiterar o subitem VI.a.1 da Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que garantisse condições adequadas para o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

1.7 - Ausência do Demonstrativo de Alcance das Metas e dos Resultados

Esperados

Classificação da falha: Média

Fato

Consoante o caput do art. 59 do Decreto nº 37.843/2016, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.



O art. 60 do referido Decreto especifica os documentos e comprovantes que devem ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil quando da apresentação do relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil, conforme descrito a seguir:

Art. 60. O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final

Em análise ao Relatório de Execução do Objeto verificou-se que não foram apresentados os documentos de comprovação do cumprimento das metas de atendimento inerentes ao número de pessoas contratadas, a quantidade de capacitações realizadas, como, por exemplo, lista de presença ou certificados emitidos, e a infraestrutura disponibilizada, em desacordo com o inciso II, art. 60 do Decreto nº 37.843/2016.

Por outro lado, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Ipês (6069848), no intervalo entre o primeiro e o terceiro mês de execução, deveriam ser efetuadas a contratação de 100% da equipe, 100% das capacitações realizadas e 100% da infraestrutura contratada quando do início do trabalho de mapeamento de campo.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e, posteriormente, o Decreto Distrital nº 37.843/2016, o ato de prestar contas deixou de ser meramente o preenchimento de formulários, a elaboração de demonstrações financeiras e a apresentação de documentos fiscais e extratos bancários que comprovam apenas a execução financeira



dos recursos recebidos, e passou a ser a comprovação do cumprimento, de forma clara, correta e tempestiva, de cada meta, etapa e fase prevista para a consecução de um objeto pactuado verbal ou formalmente.

Por isso, relatórios descritivos de atividade, fotos, vídeos, listas de presença, depoimentos, resultados de pesquisas, dados estatísticos, construções, equipamentos, certificados, material de divulgação em rádios, jornais, televisão, e quaisquer outras formas de comprovação da realização das atividades são também integrantes de um processo de prestação de contas.

Por intermédio do Informativo de Ação de Controle (IAC) nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, foi recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (29574753):

1. Orientar o Instituto Ipês que o relatório de execução do objeto apresentado deverá conter, entre outros documentos, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas, e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes, em obediência ao disposto nos incisos I e II, art. 60 do Decreto nº 37.843/2016;
2. Articular com a Escola de Governo do Distrito Federal, ou por meio da contratação de entidades privadas, a realização de programa de capacitação para os gestores da Secretaria em conjunto com os representantes das Organizações da Sociedade Civil parceiras da SEDES, possibilitando-lhes realizar, de forma correta e em obediência à legislação vigente, todos os passos desde a celebração e gestão de parcerias, até a finalização da execução com a apresentação correta e tempestiva da prestação de contas.

Quanto à Recomendação pertinente ao item 1, em resposta ao IAC nº 02/2019-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF orientou o gestor do referido Termo para que, no âmbito da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, caso seja constatada a ausência dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e resultados do exercício, diligenciar à OSC para que a parceira apresente a documentação complementar, com vistas à correta instrução dos autos para julgamento das contas (30882319).



Também acrescentou que, com a conclusão dos trabalhos relativos à construção dos novos resultados e metas, além dos indicadores e dos meios de verificação, ficará mais fácil às Organizações da Sociedade Civil a elaboração e apresentação das prestações de contas.

A respeito da segunda Recomendação, a aludida Secretaria apresentou as seguintes justificativas:

Desde a implantação do MROSC no Distrito Federal, a Escola de Governo tem realizado diversos cursos relacionados ao tema. Nas normas de funcionamento da escola (Ordem de Serviço EGOV n.º 4/2019), apenas servidores do quadro de pessoal do Distrito Federal podem realizar cursos na qualidade de inscritos, os demais cidadãos só podem realizar participar de cursos na EGOV na qualidade de ouvintes.

Considerando o exposto, solicitaremos à EGOV a realização de novo curso sobre o MROSC e que seja possível a indicação de dirigentes das OSC para participarem da formação na qualidade de ouvintes.

Ademais, informamos que é garantida a todos os gestores a liberação para participar de cursos relacionados ao MROSC e que todos os atuais gestores já participaram de alguma capacitação relacionada ao tema.

Assim, em que pese os esforços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF para efetivar as recomendações citadas, optamos por manter as recomendações consignadas no Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DICT/COATP/SUBCI/CGDF (29574753), visto que a adoção das medidas recomendadas ainda está em andamento.

Causa

Em 2019:

1. Modelo de prestação de contas ainda baseado no controle da execução das despesas, ocasionado pelo ainda desconhecimento da mudança de paradigma que a Lei nº 13.019/2014 propõe em relação ao controle de resultados das relações de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



Consequência

1. Impossibilidade da Administração poder avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o atingimento dos objetivos estabelecidos para a parceria.

Recomendação

1. Orientar o Instituto Ipês que o relatório de execução do objeto apresentado deverá conter, entre outros documentos, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas, e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes, em obediência ao disposto nos incisos I e II, art. 60 do Decreto nº 37.843 /2016;

2. Articular com a Escola de Governo do Distrito Federal, ou por meio da contratação de entidades privadas, a realização de programa de capacitação para os gestores da Secretaria em conjunto com os representantes das Organizações da Sociedade Civil parceiras da SEDES, possibilitando-lhes realizar, de forma correta e em obediência à legislação vigente, todos os passos desde a celebração e gestão de parcerias até a finalização da execução com a apresentação correta e tempestiva da prestação de contas.

III - CONCLUSÃO

Considerando os relatórios técnicos emitidos pelo Gestor da Parceria, assim como as entrevistas com os Gerentes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), conclui-se que o Instituto Ipês está realizando o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS nos moldes definidos no Plano de Trabalho pactuado, não tendo atingido plenamente as metas constituídas, por conta das diversas falhas estruturais existentes na Rede de Assistência Social do DF e do estabelecimento de fins, indicadores e relatórios de acompanhamento não exequíveis.



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.2, 1.4 e 1.5	Grave
Conformidade	1.1, 1.3, 1.6 e 1.7	Média

Brasília, 31/10/2019.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 13/11/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7840BE2A.5A924206.9B583ABE.C1C093A1**